

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 158/2018

À
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de Equipamentos Permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a necessidade de Contratação de uma Empresa Especializada no fornecimento de Equipamentos Permanentes, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

A contratação terá por finalidade o fornecimento de Equipamentos Permanentes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, como também outros setores como CAPS II, Postos de Saúde visando à estruturação adequada para o recebimento de pacientes atendidos pelo SUS.

Frisa que as aquisições dos equipamentos Permanentes são imprescindíveis para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria não poderá ser interrompido.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado: *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso).

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Para tanto, é que se justificativa o processo licitatório, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/Pa em suprir, e, garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas e relacionadas na planilha anexa foram fixadas com base no consumo médio verificados nos anos anteriores.

Portanto, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará o Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, no fornecimento de Equipamentos Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde e demais setores.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
08/2017
Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 008/2017.